

RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – ARISB-MG Nº 098, DE 30 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a revisão das Tarifas de Água e Esgoto referentes aos serviços prestados pelo SAAE, a serem praticados no município de Carmo da Mata-MG, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA ARISB-MG – AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 29ª, inciso IV, da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio Público da ARISB-MG, e o Artigo 27, inciso IX do Estatuto Social da ARISB-MG e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e que o Município de Carmo da Mata é subscritor do Protocolo de Intenções da ARISB-MG, ratificado pelas Leis Municipais nº 1.441 de 19 de agosto de 2014, nº 1.460 de 17 de março de 2015 e nº 1.567 de novembro de 2018, e firmou com a Agência o Convênio de Cooperação nº 009/2015, delegando à ARISB-MG o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no município, o que inclui as competências para fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços.

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, em conformidade com a Resolução de Fiscalização e Regulação - CISAB-RC Nº 029, de 06 de julho de 2017, solicitou à Agência Reguladora, ARISB-MG, através do Ofício SAAE-CMA nº 001/2019, de 02 de janeiro de 2019, o estudo de revisão das suas tarifas vigentes, enviando, junto ao mesmo, toda documentação e informações solicitadas pela referida resolução;

Que a ARISB-MG, através da Nota Técnica ARISB-MG Nº 082/2019, concluiu ser necessário reposicionamento tarifário que resulte em 13,13 % de ganho de receita, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia Municipal;

Que a Nota Técnica ARISB-MG nº 082/2019 esteve em Consulta Pública no sítio eletrônico da Agência Reguladora no período de 09 de abril e 1º de maio de 2019, para coleta de informações e sugestões dos interessados;

Que a Nota Técnica ARISB-MG nº 082/2019 foi apresentado em Audiência Pública, ocorrida na sede do Rotary Club de Carmo da Mata, no dia 02 de maio de 2019;

Que o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social de Carmo da Mata, reuniu-se no dia 02 de maio de 2019, analisou a Nota Técnica ARISB-MG Nº 082/2019, e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de revisão tarifária, a Diretoria Executiva da ARISB-MG, reunida em 21 de maio de 2019, e após analisar o resultado de cada etapa,

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a atual metodologia de cobrança praticada pelo SAAE de Carmo da Mata – MG, considerando os volumes mínimos faturáveis de 15m³ para a categoria Domiciliar, 30m³ para categoria Comercial e 60m³ para a categoria Industrial;

Art. 2º - Permanecer com os valores da Matriz Tarifária de Água atualmente praticada pelo SAAE de Carmo da Mata – MG, para todas as categorias e faixas de consumo existentes (Residencial, Comercial e Industrial), conforme Anexo I desta Resolução;

Art. 3º Definir valores para cobrança da categoria Residencial Social, conforme Anexo I desta Resolução;

Art. 4º - Alterar o percentual de cobrança do serviço de esgotamento sanitário para **50% (cinquenta por cento)** do valor da tarifa de água para usuários atendidos com os serviços;

Art. 5º - Para fins de divulgação desta revisão tarifária, o SAAE afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu sítio na Internet;

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução deverão ser divulgados no órgão de imprensa oficial regularmente utilizado pelo município de Carmo da Mata.

Parágrafo único – o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, conforme determina o Art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, para iniciar as leituras/medições, visando à emissão das respectivas Contas/Faturas com os valores revisados.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ANANIAS RIBEIRO DE CASTRO
Diretor Geral da ARISB-MG

ANEXO I

TARIFAS							
TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA							
Faixa de consumo	Valor m ³ Residencial	Faixa de consumo	Valor m ³ Res. Social	Faixa de consumo	Valor m ³ Comercial	Faixa de consumo	Valor m ³ Industrial
0 -- 15	2,3497	0 -- 15	1,1749	0 -- 30	2,9585	0 -- 60	3,9867
16 -- 20	3,1722	16 -- 20	1,5861	31 -- 40	4,4566	51 -- 75	3,9867
21 -- 25	3,5528	21 -- 25	1,7764	41 -- 50	4,9914	76 -- 100	6,3171
26 -- 30	3,9791	26 -- 30	1,9896	51 -- 75	5,5904	101 -- 200	7,2647
31 -- 40	4,4566	31 -- 40	2,2283	76 -- 100	6,3171	Acima de 200	8,3544
41 -- 50	4,9914	41 -- 50	2,4957	101 -- 200	7,2647		
51 -- 75	5,5904	51 -- 75	2,7952	Acima de 200	8,3544		
76 -- 100	6,3171	76 -- 100	3,1586				
101 -- 200	7,2647	101 -- 200	3,6324				
Acima de 200	8,3544	Acima de 200	4,1772				
TARIFAS ESGOTAMENTO SANITÁRIO							
A tarifa de esgoto corresponde a 50% do consumo de água para todas as categorias de usuários.							